

042ª Zona Eleitoral	72
044ª Zona Eleitoral	73
045ª Zona Eleitoral	74
050ª Zona Eleitoral	77
051ª Zona Eleitoral	99
058ª Zona Eleitoral	100
063ª Zona Eleitoral	102
065ª Zona Eleitoral	105
069ª Zona Eleitoral	106
070ª Zona Eleitoral	107
Núcleo de Administração do Fórum	112
Índice de Advogados	113
Índice de Partes	114
Índice de Processos	118

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N º 535, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando o teor da Portaria TRE/AM nº 483, de 22 de maio de 2023, que regulamentou o procedimento auxiliar de contratação por credenciamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mormente a exigência de constituição de Comissão especial de credenciamento, cujas indicações constam no Processo Eletrônico SEI nº 0005194-58.2023.6.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores e as servidoras abaixo elencadas para, sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus cargos, e sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, destinada a efetuar a coleta dos resíduos sólidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme segue:

I - JOSENILDO PEREIRA SOARES, lotado no Núcleo de Governança e Gestão da SAO - NGG/SAO (Coordenador da Comissão);

II - GERMAINE MARTINS DE SOUZA, lotada na Seção de Cadastro e Sistemas Eleitorais- SECAD/COCEL/STI;

III - IRLANE MARIA FERREIRA DE ANDRADE, lotada na Seção de Processamento I - SEPROC I/CPRO/SJD; e

IV - RADIR DE SOUZA FERREIRA, lotado no cartório da 62ª Zona Eleitoral - Manaus/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente do TRE/AM

PORTARIA TRE/AM Nº 540, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o apoio da Justiça Eleitoral às eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diversas solicitações recebidas para o empréstimo de urnas eletrônicas e de urnas de lona;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n. 22.685/2007 estabelece normas para a cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO o teor do § 1º, do art. 139, da Lei n. 8.069/90, incluído pela Lei n. 12.696/2012, que instituiu a eleição unificada dos membros dos Conselhos Tutelares em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados às eleições dos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das Eleições parametrizadas no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento para os mesários e para as pessoas que irão atuar no suporte durante a votação;

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária para a realização das atividades que envolvem a logística de eleições parametrizadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o apoio da Justiça Eleitoral às eleições dos membros do Conselho Tutelar no estado do Amazonas.

Art. 2º A Justiça Eleitoral apoiará o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, em eleição realizada a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, conforme estabelece o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma definida por esta Resolução.

§1º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 6 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Resolução [CONANDA nº 231](#), de 28 de dezembro de 2022, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§2º Os atos preparatórios para as eleições do Conselho Tutelar no estado do Amazonas serão submetidos às regras desta Portaria e ao Calendário (Anexo I) definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 3º A Justiça Eleitoral, desde que atendidos os critérios necessários estabelecidos nesta Portaria, fornecerá apoio aos municípios que o solicitarem, com o empréstimo e preparação das urnas eletrônicas, treinamento de multiplicadores para as pessoas que forem compor as mesas receptoras, treinamento de multiplicadores de suporte técnico ao voto informatizado, auxílio na definição dos locais de votação e cessão das listas de eleitores.

Parágrafo único. Na impossibilidade da utilização de urna eletrônica, a Justiça Eleitoral cederá urnas de lona e elaborará modelo de cédula de votação, sem prejuízo do apoio previsto no *caput*.

CAPÍTULO III - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Seção I

Dos Pedidos

Art. 4º O pedido de empréstimo de urna(s) eletrônica(s) e de software parametrizado da Justiça Eleitoral deverá ser formalizado pelas Comissões Especiais, previstas na Resolução [CONANDA nº](#)

[231](#), de 2022, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral até 120 (cento e vinte) dias do primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao das eleições gerais.

Art. 5º Os pedidos deverão ser instruídos com as informações que balizarão a confecção do software de votação, dentre elas:

I - quantidade de votos para o cargo;

II- estimativa da quantidade de locais de votação e de urnas eletrônicas a serem utilizadas; e

III- nome das pessoas que representarão as Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral poderá apoiar as Comissões Especiais na definição da estimativa de locais de votações e urnas eletrônicas a serem utilizadas.

Art. 6º Os critérios parametrizados em pleitos passados e que doravante serão considerados para fins de admissibilidade do pedido deverão obedecer a um dos seguintes modelos:

I - voto em 1 candidato; ou

II - voto em 5 candidatos.

Parágrafo único. A votação deverá ocorrer, obrigatoriamente, das 8h às 17h (horário de Manaus) conforme ocorre nas eleições gerais e seguindo orientação do CONANDA.

Art. 7º A data de corte para definição do eleitorado apto a votar, será 90 (noventa) dias antes da data de realização da eleição.

Parágrafo único. A lista de eleitores deve ser fornecida com, pelo menos, o nome e o CPF do eleitorado apto a votar, a fim de permitir a correta identificação do eleitor apenas com um documento oficial com foto.

Seção II

Da Definição dos Locais de Votação

Art. 8º Os locais de votação serão indicados pelas Comissões Especiais até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da eleição, tomando-se como base as informações constantes do Sistema ELO, entregues pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas às Comissões Especiais de cada município.

Art. 9. A escolha dos locais de votação pelas Comissões Especiais deverá recair sobre prédios que apresentem adequadas condições de acessibilidade ao público.

Art. 10. Após informados os locais de votação ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, este deverá proceder ao estudo de viabilidade técnica e de adequação às especificidades da eleição.

§ 1º Até 100 (cem) dias antes da eleição, será comunicada à correspondente Comissão Eleitoral a aceitação ou não dos locais indicados.

§ 2º Caso haja necessidade de substituição de algum local de votação, as Comissões Especiais poderão fazê-la até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 3º Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior e sem a manifestação das Comissões Especiais ou se os novos locais indicados não forem tecnicamente apropriados, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, efetuará as adequações necessárias.

Art. 11. As atividades relacionadas aos locais de votação, a exemplo de solicitação do local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento serão de exclusiva responsabilidade das Comissões Especiais.

Seção III

Da Definição das Seções Eleitorais

Art. 12. As seções eleitorais e a distribuição do eleitorado serão definidas pelas Comissões Especiais com base nos limites por urna eletrônica definidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 1º A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) e, no máximo, de 9.999 (nove mil novecentos e noventa e nove) aptos ao voto.

§ 2º Casos excepcionais que exijam seções com eleitorado apto diferente do previsto no § 1º deverão ser submetidos à avaliação técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 3º A decisão referente ao pedido de autorização para funcionamento de seções na situação do § 2º deverá ser comunicada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas às Comissões Especiais até 80 (oitenta) dias antes do pleito.

Seção IV

Das Relações de Eleitores Aptos

Art. 13. Os arquivos com a relação dos eleitores aptos serão fornecidos pela Justiça Eleitoral em ordem alfabética por seção eleitoral e mesa receptora.

§ 1º Os arquivos com as relações mencionadas no *caput* deverão ser fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 2º A confecção dos cadernos de votação com as relações dos eleitores aptos de cada mesa receptora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade das Comissões Especiais.

§ 3º A Comissão Especial, identificando eventual falha, deverá solicitar alteração no caderno de votação 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

Art. 14. Os arquivos mencionados no § 1º do art. 13 deverão conter as seguintes informações:

I - nome do município;

II - caderno dos locais de votação com as seções que ficarão abrangidas no prédio;

III - lista de eleitores por local e seção, organizada em ordem alfabética.

Art. 15. Os municípios que optarem por não utilizar o sistema eletrônico de votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar poderão solicitar a mesma relação de eleitores aptos, observadas as informações do art.14 desta Portaria, na oportunidade em que também poderão solicitar o uso de urnas de lona.

Seção V

Do Registro das Candidaturas

Art. 16. O registro das candidaturas deverá estar concluído junto às Comissões Especiais até 50 (cinquenta) dias antes da data das eleições.

§ 1º A entrega dos dados definitivos das candidaturas, deverá ser feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das eleições pelas Comissões Especiais ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 2º A relação das candidaturas deverá conter os casos com recursos pendentes, inclusive judiciais.

Art. 17. São dados essenciais das candidaturas que devem ser informados pelas Comissões Especiais:

I - nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres, incluindo espaços;

II - número do candidato poderá ter o mínimo de 2 (dois) dígitos (10 a 99) e o máximo de 5 (cinco) dígitos (10000 a 99999), sendo a mesma quantidade de dígitos para todos os candidatos de cada eleição;

III - foto individual do candidato em arquivo digital no formato retrato em JPG, no tamanho 161 x 225 mm ou proporção equivalente (5 x 7), devendo o nome do arquivo digital coincidir com o número do respectivo candidato; e

IV - quantidade de candidatos para os quais cada eleitor poderá votar, conforme a legislação de cada município, e em consonância com um dos modelos do art. 6º que serão aceitos para a parametrização do software de votação.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas fornecerá planilha eletrônica padronizada às Comissões Especiais para que seja preenchida com as informações dos incisos I e II do *caput*.

§ 2º No caso de ser informado nome de candidato com maior quantidade de caracteres que os referidos no inciso I, os excedentes serão desprezados no final do nome.

§ 3º Não será realizada preparação de urna eletrônica, caso constem da informação de candidatura pessoas com mesmo número ou com número em desacordo com o previsto no inciso II, devendo o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas comunicar a Comissão Especial até dois dias antes da cerimônia de validação dos dados.

Art. 18. A validação de todos os dados informados pelas Comissões Especiais sobre os candidatos será feita, obrigatoriamente, por meio da conferência da relação de candidatura entregue ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 1º A conferência de que trata o *caput*, será realizada nas dependências da Seção do Voto Informatizado - SEVIN do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 2º Após a conferência, a Comissão Especial dará o "de acordo" em documento que o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas fornecerá.

§ 3º Se for detectada alguma inconsistência entre os dados do relatório e os dados informados pelas Comissões Especiais, o TRE e/ou a Comissão Especial providenciarão a alteração em tempo hábil para que seja feita nova validação.

§ 4º Caso não seja realizada a validação ou sanada a inconsistência verificada durante a cerimônia de validação, as informações serão automaticamente validadas no estado que se encontram.

§ 5º A informação prestada de forma completa pelas Comissões Especiais não as isenta da necessidade de validação da relação de candidaturas.

Art. 19. Não serão aceitas alterações dos dados fornecidos nos termos do art. 16, § 1º, pelas Comissões Especiais após a validação, ressalvados erros materiais.

Parágrafo único: Candidatos que porventura não tenham constado das informações originalmente apresentadas pelas Comissões Especiais não poderão ser incluídos após o "de acordo" formalizado.

Seção VI

Da Composição das Mesas Receptoras

Art. 20. A seleção dos integrantes das mesas receptoras é de competência exclusiva das Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões Especiais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e aos Cartórios Eleitorais, com ao menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da capacitação, o local em que será(ão) realizado(s) o(s) treinamento(s) dos (as) multiplicadores de componentes das mesas receptoras de votos.

§ 2º Serão treinados pelos Cartórios Eleitorais até 10 (dez) multiplicadores de mesários, durante o horário de expediente e no máximo até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 3º As orientações ministradas pelos Cartórios Eleitorais aos multiplicadores de mesários versarão unicamente sobre o manuseio das urnas eletrônicas, o início da votação, a habilitação de eleitores, as situações especiais e o encerramento da votação, cabendo aos representantes da Comissão Especial as informações sobre especificidades do pleito.

§ 4º Eventuais ajustes, tais como alteração de local, data ou horário dos treinamentos poderão ocorrer, desde que previamente acordados e formalizados entre os Cartórios Eleitorais e as Comissões Especiais.

§ 5º A capacitação mencionada neste artigo poderá ser realizada em formato à distância (virtual).

Seção VII

Do Software, da Preparação das Urnas e do Suporte Técnico

Art. 21. A parametrização do software da eleição de cada município cujo pedido foi deferido, ocorrerá na primeira quinzena do mês anterior ao pleito.

Parágrafo único. O software parametrizado poderá não contemplar a identificação biométrica para habilitação dos votantes.

Art. 22. Concluída a parametrização do software de votação de cada município, a Comissão Especial será comunicada para a realização da auditoria do sistema de votação, em data previamente agendada, a fim de confirmar a correção dos dados da eleição.

Parágrafo único. É vedada a alteração do sistema quanto ao número de votos, horário da votação, número, nome ou foto de candidatos, caso estejam em consonância com as informações fornecidas, nos termos do art. 16, § 1º.

Art. 23. Confirmada a correção do sistema solicitado, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas poderá dar início à preparação das urnas eletrônicas, mediante a inserção dos arquivos de dados para a votação, procedimento que poderá ser acompanhado por representantes da Comissão Especial e do Ministério Público e candidatos concorrentes.

Art. 24. O suporte técnico às urnas eletrônicas será realizado por pessoal a ser selecionado pela Comissão Especial e capacitado pela Seção do Voto Informatizado - SEVIN do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Parágrafo único. A Seção do Voto Informatizado - SEVIN emitirá certificado de participação com aproveitamento mínimo para os treinandos.

Seção VIII

Do Transporte e Entrega das Urnas Eletrônicas

Art. 25. O transporte e a distribuição das urnas eletrônicas aos locais de votação serão de responsabilidade das Comissões Especiais, não cabendo quaisquer custos ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 26. As urnas eletrônicas serão retiradas na Seção de Voto Informatizado - SEVIN do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pela Comissão Especial, em data e horário previamente definido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 27. O representante da Comissão Especial responsável pela retirada das urnas assinará Termo de Recebimento em nome da Comissão com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei, bem como de realizar a retirada dos locais de votação e a devolução à Seção do Voto Informatizado - SEVIN, até o final do expediente do dia seguinte à eleição.

§ 1º No caso de eleição com urna eletrônica no interior do estado, a devolução deverá ser realizada em data a ser determinada pelo TRE.

§ 2º Não será autorizada a retirada das urnas eletrônicas pelas Comissões Especiais que não apresentarem pelo menos uma pessoa capacitada para prestar suporte técnico por meio do certificado de que trata o parágrafo único do Art. 24 desta Portaria.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Não serão utilizadas as urnas eletrônicas nas eleições para escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares se qualquer uma das exigências técnicas não for atendida nos prazos previstos no calendário.

Art. 29. As urnas de lona serão entregues nos cartórios eleitorais 5 (cinco) dias antes da data do pleito.

Art. 30. Fica proibida a divulgação de comunicados pelas Comissões Especiais que indique que a Justiça Eleitoral está coordenando ou organizando o processo de escolha que é objeto das eleições dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 31. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas designará servidores para realizar plantão no dia da eleição, no horário das 7h até o encerramento dos trabalhos.

Art. 32. Os plantões prestados pelos servidores no final de semana do pleito serão presenciais e terão suas horas computadas como horário extraordinário.

Art. 33. Se inviabilizada a utilização de urnas eletrônicas pelo surgimento de quaisquer problemas, essas poderão ser substituídas por urnas de lona fornecidas pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 34. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas poderá prestar auxílio às Comissões Especiais, tirando dúvidas e esclarecendo situações sobre assuntos relacionados à entrega das informações dos registros de candidaturas, ao treinamento de mesários e de mesárias, à organização de locais de votação e suas seções.

Art. 35. A Justiça Eleitoral não terá responsabilidade por qualquer tipo de material para os locais de votação, tais como cadernos de votação, identificações de seções, sacolas com os materiais administrativos para as mesas e lista de candidatos.

Art. 36. A apuração e a totalização serão de inteira responsabilidade das Comissões Especiais.

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE - AM

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL	
04/04 /2023 (180 dias antes)	Publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar
03/06 /2023 (120 dias antes)	Pedido de empréstimo de urna(s) eletrônica(s) e de software parametrizado da Justiça Eleitoral
03/06 /2023 (120 dias antes)	Locais de votação serão indicados pelas Comissões Especiais
23/06 /2023 (100 dias antes)	Será comunicada à Comissão Eleitoral a aceitação ou não dos locais indicados
03/07 /2023 (90 dias antes)	Data de corte para definição do eleitorado apto a votar
03/07 /2023 (90 dias antes)	Substituição de local de votação
13/07 /2023 (80 dias antes)	Publicação de decisão referente ao pedido de autorização para funcionamento de seções na situação do § 2º pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e respectivo Cartório Eleitoral

02/08 /2023 (60 dias antes)	Fornecimento de arquivos com a relação dos eleitores aptos serão fornecidos pela Justiça Eleitoral em ordem alfabética por seção eleitoral e mesa receptora
17/08 /2023 (45 dias antes)	Entrega dos dados definitivos das candidaturas para o TRE.
17/08 /2023 (45 dias antes)	Comissão Especial solicitar alteração no caderno de votação
01/09 /2023 (30 dias antes)	Último dia para validação de todos os dados informados pelas Comissões Especiais sobre os candidatos
11/09 A 15 /09 (15 dias antes)	Preparação das urnas Interior
18/09 A 29 /09 (02 dias antes)	Preparação das urnas Manaus
06/09 /2023 (25 dias antes)	As Comissões Especiais deverão informar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e aos Cartórios Eleitorais o local em que será(ão) realizado(s) o(s) treinamento(s) dos(as) componentes das mesas receptoras de votos.
11/09 /2023 (20 dias antes)	Data final para o treinamento de mesários
26/09 /2023 (5 dias antes)	Data final para entrega das urnas de lona

PORTARIA Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.009, de 05.03.2002, que dispõe sobre normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, c/c a Resolução TRE/AM nº 32, de 19 de setembro de 2022, disciplinadoras de normas concernentes ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau e, considerando o SEI nº 0005393-80.2023.6.04.0000.

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz de Direito de Entrância Final ONILDO SANTANA DE BRITO, titular da 62ª ZE - Manaus/AM, para responder, cumulativamente, pelo Juízo da 59ª ZE - Manaus/AM, durante as folgas compensatórias da MM. Juíza de Direito de Entrância Final ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO, titular da referida ZE, no período de 26 a 28.07.2023 e 01 a 02.08.2023.

(Assinatura Eletrônica)

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

PORTARIA Nº 539, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, considerando a Resolução TSE n. 23.702, de 9/6/2022, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de